



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
CEP: 28820-000 - Telefax: (22) 2668-1142
CNPJ 30.169.320/0001-30

LEI COMPLEMENTAR nº 115/2016

DE 01 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Silva Jardim – RJ institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º – O Plano de Cargos e Carreiras – PCC – da Prefeitura Municipal de Silva Jardim obedece ao regime jurídico estatutário e estrutura-se em um quadro de pessoal permanente com os respectivos grupos ocupacionais e classes de cargos.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, que também integram o quadro de pessoal, estão definidos em lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados e de cargos de provimento em comissão, existentes na Prefeitura Municipal de Silva Jardim;

II – cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico a ser pago pelos cofres públicos;

III – servidor público é a pessoa física legalmente investida em cargo, de provimento efetivo ou de provimento em comissão;

IV – classe de cargos é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, com atribuições semelhantes, mesmo nível de vencimento e denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade, descrito no Anexo II desta Lei;

V – carreira é a série de classes semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade e responsabilidade de suas atribuições, descritas no Anexo II, desta Lei;

VI – classe isolada é a classe de cargos que não constitui carreira;

VII – grupo ocupacional é o conjunto de classes isoladas ou de carreiras com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
CEP: 28820-000 - Telefax: (22) 2668-1142
CNPJ 30.169.320/0001-30

VIII – nível de vencimento é o símbolo atribuído ao conjunto de classes equivalentes quanto ao grau de dificuldade, responsabilidade ou escolaridade, visando determinar a faixa de vencimentos a ele correspondente;

IX – padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;

X – interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XI – progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, devendo processar-se de acordo com as normas estabelecidas no Capítulo III desta Lei;

XII – função gratificada é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, com nomenclaturas, quantitativos, símbolos e valores fixados em lei municipal específica, criada para remunerar encargos, em nível de chefia, e assessoramento intermediários, exercida, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

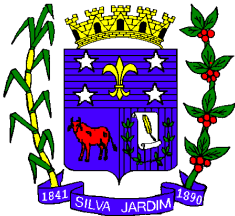
XIII – cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, com nomenclatura, quantitativos, símbolos e valores fixados em lei municipal específica, criado para remunerar encargos de direção e assessoramento superior, de escolha do Prefeito, obedecido o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, na forma do disposto no art. 88 da Lei Orgânica do Município de Silva Jardim.

IX – efetivo exercício é o tempo considerado como de atividade do servidor na Prefeitura Municipal ainda que, eventualmente afastado, desde que nas situações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Silva Jardim.

Art. 3º – As classes de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos conforme Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único – Os cargos de que trata o **caput** deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

- I** – Serviços Gerais, Obras e Serviços Públicos;
- II** – Serviços de Apoio aos Transportes;
- III** – Guarda Municipal;
- IV** – Serviços de Apoio à Saúde;
- V** – Serviços de Apoio à Educação, Cultura, Promoção Social, Esporte e Lazer;
- VI** – Fiscalização;
- VII** – Serviços de Apoio Administrativo, Contábil, Financeiro e de Comunicação Social;
- VIII** – Técnico de Nível Médio;
- IX** – Técnico de Nível Médio em Saúde;
- X** – Nível Superior;
- XI** – Nível Superior em Saúde.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
CEP: 28820-000 - Telefax: (22) 2668-1142
CNPJ 30.169.320/0001-30

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º – Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 5º – Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II desta Lei, serão providos:

I – pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo III desta Lei;

II – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira ou de cargo isolado;

III – pelas demais formas previstas em lei.

Art. 6º – Para provimento dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos em Lei para cada classe, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º – São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I – nacionalidade brasileira;

II – gozo dos direitos políticos;

III – regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;

IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – aptidão física e mental, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida à incapacidade física ou mental parcial, na forma dos artigos 12 e 13, desta Lei, e na forma prevista no art. 89 da Lei Orgânica do Município de Silva Jardim;

VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;

VII – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 2º – Lei específica, observada a lei federal, definirá os critérios para admissão de estrangeiros no serviço público municipal de Silva Jardim.

Art. 7º – O provimento dos cargos do quadro permanente será autorizado pelo Prefeito Municipal de Silva Jardim, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que haja cargo vago e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º – Da solicitação de provimento deverão constar:

I – denominação e nível de vencimento da classe;

II – quantitativo de cargos a serem providos;

III – prazo desejável para provimento;

IV – justificativa para a solicitação de provimento.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
CEP: 28820-000 - Telefax: (22) 2668-1142
CNPJ 30.169.320/0001-30

§ 2º – O provimento referido no **caput** deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 8º – Na realização do concurso público serão aplicadas provas escritas, podendo ser complementadas por provas orais ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 9º – O concurso público terá validade de até 1 (um) ano, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 10 – O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 11 – A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 12 – É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de inscrição em concurso público para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, no percentual estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

Art. 13 – A Prefeitura Municipal de Silva Jardim estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial.

Art. 14 – Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos de provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

Parágrafo único – O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I – fundamento legal;
- II – denominação do cargo provido;
- III – forma de provimento;
- IV – nível de vencimento do cargo;
- V – identificação completa do indivíduo nomeado;

Art. 15 – Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei, só poderão ser providos na forma prevista neste



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
CEP: 28820-000 - Telefax: (22) 2668-1142
CNPJ 30.169.320/0001-30

Capítulo ou conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Silva Jardim.

Parágrafo único – Excetua-se da proibição, contida no **caput** deste artigo, a nomeação para cargos de exercício em comissão e a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO

Art. 16 – De acordo com o inciso XI do art. 2º desta Lei, progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, observadas as normas estabelecidas neste Capítulo.

Art. 17 – A progressão se dará por antiguidade e ocorre a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, evoluindo nas seguintes classes:

- Classe A – até 05 anos de exercício incluindo o estágio probatório;
- Classe B – de 05 a 10 anos
- Classe C – de 10 a 15 anos
- Classe D – de 15 a 20 anos
- Classe E – de 20 a 25 anos
- Classe F – de 25 a 30 anos
- Classe G – de 30 a 35 anos
- Classe H – Acima dos 35 anos

§ 1º – Para fazer jus à progressão o servidor deverá ter cumprido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos na classe de vencimento em que se encontre;

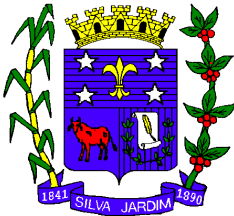
§ 2º – Os servidores que constarem na data da publicação desta Lei Complementar serão enquadrados na classe de vencimentos da referência de acordo com o tempo de serviço público.

Art. 18 – Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês em que se completa o tempo para progressão de classe, não gerando efeito retroativo;

Art. 19 – Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, deduzindo-se os períodos de licença sem vencimentos gozados.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 20 – Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
CEP: 28820-000 - Telefax: (22) 2668-1142
CNPJ 30.169.320/0001-30

Art. 21 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário-mínimo, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 22 – A remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas da Prefeitura Municipal de Silva Jardim e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 23 – As classes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Silva Jardim estão hierarquizadas por níveis de vencimento nos anexos II, desta Lei.

§ 1º – A cada nível de vencimento corresponde uma faixa de vencimentos, composta de 8 (oito) padrões de vencimentos designados, alfabeticamente, de A a H, conforme as tabelas de vencimentos constantes dos anexos II desta Lei.

§ 2º – A Tabelas de Vencimento esta organizada na forma, do Anexo II, desta Lei:

§ 3º – Os aumentos dos vencimentos respeitarão, preferencialmente, a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

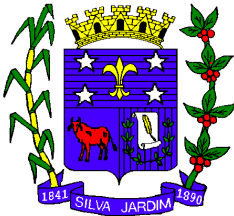
Art. 24 – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 25 – Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 26 – O Poder Executivo publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO

Art. 27 – A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
CEP: 28820-000 - Telefax: (22) 2668-1142
CNPJ 30.169.320/0001-30

Art. 28 – O Secretário Municipal de Administração estudará, anualmente, com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo único – Partindo das conclusões do referido estudo, o Secretário Municipal de Administração apresentará ao Prefeito Municipal de Silva Jardim proposta de lotação geral da Prefeitura Municipal, da qual deverão constar:

I – a lotação atual, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II – a lotação proposta, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III – relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso;

IV – as conclusões do estudo, com a devida antecedência, para que as modificações sugeridas sejam previstas no projeto de lei do orçamento anual.

Art. 29 – O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Silva Jardim, para fim determinado.

§ 1º – Atendido sempre o interesse do serviço, o Prefeito Municipal de Silva Jardim poderá alterar a lotação do servidor, **ex-officio** ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

§ 2º – A cessão do servidor para atuar em órgão que não pertença ao Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Silva Jardim será objeto de autorização específica do Prefeito Municipal, na forma que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Silva Jardim.

CAPÍTULO VI **DA MANUTENÇÃO DO QUADRO**

Art. 30 – Novas classes de cargos poderão ser incorporadas ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 31 – As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novas classes de cargos, sempre que necessário.

§ 1º Da proposta de criação de novas classes de cargos deverão constar:

I – denominação das classes que se deseja criar;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
CEP: 28820-000 - Telefax: (22) 2668-1142
CNPJ 30.169.320/0001-30

II – descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência, para provimento;

III – justificativa pormenorizada de sua criação;

IV – quantitativo dos cargos da classe a ser criada;

V – nível de vencimento das classes a serem criadas.

§ 2º – O nível de vencimento das classes deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

I – grau de instrução requerido para o desempenho da classe;

II – experiência exigida para o provimento da classe, quando for o caso;

III – grau de complexidade e responsabilidade das atribuições descritas para a classe.

§ 3º – A definição do nível de vencimento deverá resultar da análise comparativa dos fatores das classes a serem criadas com os fatores das classes já existentes no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

Art. 32 – Cabe ao responsável pela Secretaria Municipal de Administração analisar a proposta e verificar:

I – se há dotação orçamentária para a criação da nova classe;

II – se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes já existentes.

§ 1º – Aprovada, a proposta será enviada ao Prefeito Municipal que, se estiver de acordo, a encaminhará, em forma de projeto de lei, a Câmara Municipal, para aprovação.

§ 2º – Se o parecer concluir pela inobservância de qualquer dos incisos do artigo 50 e dos incisos I e II, previstos neste artigo, o Secretário Municipal de Administração encaminhará cópia da proposta ao Prefeito Municipal, com relatório e justificativa do indeferimento.

Art. 33 – Aprovada a criação das novas classes, deverão ser essas incorporadas o Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 34 – De acordo com o inciso XIII do art. 2º desta Lei Complementar, cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Do quantitativo de cargos em comissão, definido na lei que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, 20% (vinte por cento) são



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
CEP: 28820-000 - Telefax: (22) 2668-1142
CNPJ 30.169.320/0001-30

reservados para nomeação de servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 35 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, quando ocupar cargo de provimento em comissão, deverá optar:

- I – pela remuneração de seu cargo efetivo;
- II – pela remuneração do cargo em comissão.

§ 1º – Optando pela remuneração de seu cargo efetivo, o servidor terá direito à percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão por ele ocupado.

§ 2º – Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento do cargo efetivo com o valor integral do cargo em comissão.

Art. 36 – As funções gratificadas serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

§ 1º – O servidor público municipal, quando exercer função gratificada, terá o valor integral estabelecido para a respectiva função, adicionado ao seu vencimento;

§ 2º – É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

Art. 37 – Extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado ou a função gratificada correspondente à sua direção ou à sua chefia.

Art. 38 – Fica vedado conceder gratificações para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 – O vencimento do servidor que tiver uma carga horária diferenciada da estabelecida para sua categoria funcional no Anexos I, desta Lei Complementar, será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

Parágrafo único – No prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da publicação desta Lei Complementar, o servidor, que assim o desejar, poderá optar pela permanência em sua jornada de trabalho ou pela prevista para a classe a que pertence, definida nos Anexo I e III, desta Lei Complementar.

Art. 40 – O presente Plano de Cargos e Carreiras do Município de Silva Jardim, é extensivo aos servidores do Poder Legislativo.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
CEP: 28820-000 - Telefax: (22) 2668-1142
CNPJ 30.169.320/0001-30

Art. 41 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 42 – São partes integrantes da presente Lei Complementar os Anexo I – Tabelas de Cargos (Quadros A, B, C, D), Anexo II (Tabela de Vencimentos – Cargo Efetivo) que a acompanham.

Art. 43 – A presente Lei Complementar, não revoga, suprime ou suspende direitos concedidos aos servidores públicos decorrentes de qualquer outra Lei Municipal.

Art. 44 – As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 45 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2016.

Silva Jardim, 01 de Abril de 2016

Wanderson Gimenez Alexandre
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
CEP: 28820-000 - Telefax: (22) 2668-1142
CNPJ 30.169.320/0001-30

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

QUADRO A – EFETIVOS

CARGOS	OCUPADO	VAGO	TOTAL
Agente Administrativo	60	13	73
Agente Ambiental	1	0	1
Agente de Tributos	1	4	5
Agente Fazendário	1	0	1
Advogado	1	1	2
Analista Ambiental	1	0	1
Analista Tributário	0	1	1
Bibliotecário	1	0	1
Engenheiro	0	3	3
Fiscal de Tributos	3	2	5
Fiscal de Urbanismo	1	1	2
Guarda Municipal	53	11	64
Inspetor de Alunos	4	3	7
Técnico em Contabilidade	9	0	9
Topógrafo	1	2	3
TOTAL GERAL	137	41	178

QUADRO B – CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGOS	OCUPADO	VAGO	TOTAL
Agente de S. Diversos	35	Em Extinção	35
Auxiliar de Serviços Gerais	26	Em Extinção	26
Calceteiro	0	Em Extinção	0
Cozinheiro	15	Em Extinção	15
Digitador	10	Em Extinção	10
Eletricista	2	Em Extinção	2
Jardineiro	1	Em Extinção	1
Mecânico	7	Em Extinção	7
Motorista	48	Em Extinção	48
Oficial Administrativo	1	Em Extinção	1
Operador de Maquinas	9	Em Extinção	9
Pedreiro	6	Em Extinção	6
Pintor	3	Em Extinção	3
Servente	113	Em Extinção	113
Trabalhador Braçal	55	Em Extinção	55
TOTAL GERAL	331		331



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
CEP: 28820-000 - Telefax: (22) 2668-1142
CNPJ 30.169.320/0001-30

=====

QUADRO C – EFETIVO – SAÚDE

CARGOS	OCUPADO	VAGO	TOTAL
Assistente Social Efetivo	7	0	7
Atend. de Cons. Dent. Efetivo	8	0	8
Auxiliar de Laborat. Efetivo	6	2	8
Ag.Fiscal. Saude Publ. Efetivo	4	6	10
Biólogo Efetivo	1	0	1
Cirurg. Dentista Efetivo	11	2	13
Enfermeiro Efetivo	12	1	13
Enfermeiro Plantonista	5	0	5
Farmacêutico Efetivo	2	0	2
Fisioterapeuta Efetivo	3	4	7
Fisioterapeuta Plantonista	3	0	3
Fonoaudiólogo Efetivo	3	2	5
Médico Ambulatório Efetivo	13	14	27
Médico Cardiologista	1	0	1
Médico Dermatologista	1	0	1
Médico Gastroenterologista	1	0	1
Médico Geriatria	1	0	1
Médico Neurologista	1	0	1
Médico Oftalmologista	1	0	1
Médico Ortopedista	2	0	2
Médico Plantonista Efetivo	17	16	33
Médico Psiquiatra	2	0	2
Médico Ultra Efetivo	2	0	2
Médico Veterinário Efetivo	2	1	3
Nutricionista Efetivo	3	1	4
Psicologo Efetivo	11	0	11
Tec. Em Radiologia Efetivo	10	1	11
Técnico de Enfermagem Efetivo	34	4	38
Técnico de Laboratório Efetivo	14	3	17
Técnico em Eletroencefalograma	1	0	1
TOTAL	182	57	239

QUADRO D – SAÚDE – CARGOS EM EXTINÇÃO

Auxiliar de Enfermagem Efetivo	32	Em Extinção	32
TOTAL	32	-	32



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
CEP: 28820-000 - Telefax: (22) 2668-1142
CNPJ 30.169.320/0001-30

ANEXO II – TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS PESSOAL EFETIVO

NIVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
1	SERVENTE	40 HORAS	I	Elementar			
	TRABALHADOR BRAÇAL	40 HORAS	I	Elementar			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 931,92	R\$ 978,52	R\$ 1.027,44	R\$ 1.078,81	R\$ 1.132,75	R\$ 1.189,39	R\$ 1.248,86	R\$ 1.311,31

NIVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
2	AGENTE DE SERV. DIVERSOS	40 HORAS	I	Elementar			
	AUX. SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	I	Elementar			
	JARDINEIRO	40 HORAS	I	Elementar			
	COZINHEIRO	40 HORAS	I	Elementar			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 978,52	R\$ 1.027,44	R\$ 1.078,81	R\$ 1.132,75	R\$ 1.189,39	R\$ 1.248,86	R\$ 1.311,31	R\$ 1.376,87

NIVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
3	ELETRECISTA	40 HORAS	I	4ª Série			
	PEDREIRO	40 HORAS	I	Elementar			
	PINTOR	40 HORAS	I	Elementar			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.027,44	R\$ 1.078,81	R\$ 1.132,75	R\$ 1.189,39	R\$ 1.248,86	R\$ 1.311,31	R\$ 1.376,87	R\$ 1.445,71

NIVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
4	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30 HORAS	IV	1º Grau			
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	24 HORAS	IV	1º Grau			
	ANTEDEDENTE CONS. DENTÁRIO	30 HORAS	IV	1º Grau			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.078,81	R\$ 1.132,75	R\$ 1.189,39	R\$ 1.248,86	R\$ 1.311,31	R\$ 1.376,87	R\$ 1.445,71	R\$ 1.518,00

NIVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
	GUARDA MUNICIPAL	40 HORAS	III	2º Grau



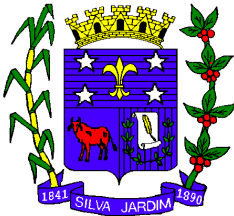
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
CEP: 28820-000 - Telefax: (22) 2668-1142
CNPJ 30.169.320/0001-30

5	<i>INSPETOR DE ALUNOS</i>	40 HORAS	V	2º Grau			
	<i>FISCAL DE URBANISMO</i>	40 HORAS	VI	2º Grau			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.132,75	R\$ 1.189,39	R\$ 1.248,86	R\$ 1.311,31	R\$ 1.376,87	R\$ 1.445,71	R\$ 1.518,00	R\$ 1.593,90

NIVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
6	<i>MECÂNICO</i>	40 HORAS	II	Elementar			
	<i>MOTORISTA</i>	40 HORAS	II	4ª Série			
	<i>OPERADOR DE MÁQUINAS</i>	40 HORAS	II	4ª Série			
	<i>TOPOGRAFO</i>	40 HORAS	VIII	2º Grau			
	<i>AGENTE FISC. SAÚDE</i>	40 HORAS	VI	1º Grau			
	<i>TECNICO LABORATÓRIO</i>	24 HORAS	IX	2º Grau			
	<i>TEC. ENFERMAGEM</i>	30 HORAS	IX	2º Grau			
	<i>TEC. EM ELETROENCEFALOGRAMA</i>	30 HORAS	IX	2º Grau			
	<i>RADIOLOGISTA</i>	24 HORAS	IX	2º Grau			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.409,06	R\$ 1.479,51	R\$ 1.553,49	R\$ 1.631,16	R\$ 1.712,72	R\$ 1.798,36	R\$ 1.888,27	R\$ 1.982,69

NIVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
7	<i>AGENTE DE TRIBUTOS</i>	40 HORAS	VII	2º Grau			
	<i>AGENTE ADMINISTRATIVO</i>	40 HORAS	VII	2º Grau			
	<i>AGENTE FAZENDARIO</i>	40 HORAS	VII	2º Grau			
	<i>DIGITADOR</i>	40 HORAS	VII	2º Grau			
	<i>FISCAL DE TRIBUTOS</i>	40 HORAS	VIII	2º Grau			
	<i>OFICIAL ADMINISTRATIVO</i>	40 HORAS	VII	2º Grau			
	<i>TECNICO CONTABILIDADE</i>	40 HORAS	VIII	2º Grau			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.812,16	R\$ 1.902,77	R\$ 1.997,91	R\$ 2.097,80	R\$ 2.202,69	R\$ 2.312,83	R\$ 2.428,47	R\$ 2.549,89

NIVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
8	<i>ENGENHEIRO</i>	20 HORAS	X	Nível Superior
	<i>ASSISTENTE SOCIAL</i>	30 HORAS	XI	Nível Superior
	<i>BIÓLOGO</i>	30 HORAS	XI	Nível Superior
	<i>BIBLIOTECÁRIO</i>	30 HORAS	V	Nível Superior
	<i>CIRURGIÃO DENTISTA</i>	16 HORAS	XI	Nível Superior
	<i>ENFERMEIRO</i>	30 HORAS	XI	Nível Superior
	<i>FARMACEUTICO</i>	30 HORAS	XI	Nível Superior
	<i>FISIOTERAPEUTA</i>	24 HORAS	XI	Nível Superior
	<i>FONOAUDIÓLOGO</i>	30 HORAS	XI	Nível Superior



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
 Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
 CEP: 28820-000 - Telefax: (22) 2668-1142
 CNPJ 30.169.320/0001-30

	<i>MÉDICO VETERINÁRIO</i>		30 HORAS	XI	Nível Superior		
	<i>NUTRICIONISTA</i>		30 HORAS	XI	Nível Superior		
	<i>PSICÓLOGO</i>		30 HORAS	XI	Nível Superior		
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.831,77	R\$ 1.923,35	R\$ 2.019,52	R\$ 2.120,50	R\$ 2.226,52	R\$ 2.337,85	R\$ 2.454,74	R\$ 2.577,48

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
9	<i>MÉDICO AMBULATORIAL</i>	16 HORAS	XI	Nível Superior			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 2.327,76	R\$ 2.444,15	R\$ 2.566,36	R\$ 2.694,68	R\$ 2.829,41	R\$ 2.970,88	R\$ 3.119,43	R\$ 3.275,40

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
10	<i>MÉDICO PLANTONISTA</i>	24 HORAS	XI	Nível Superior			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 4.448,11	R\$ 4.670,52	R\$ 4.904,05	R\$ 5.149,25	R\$ 5.406,71	R\$ 5.677,05	R\$ 5.960,90	R\$ 6.258,94

Silva Jardim, 01 de Abril de 2016.

Wanderson Gimenez Alexandre
Prefeito